



**CONTRATO Nº 20150082**  
**CONVITE Nº 002/2015-PMTS**

Termo de contrato firmado na sede da prefeitura municipal de terra santa, que entre si fazem de um lado o município de Terra Santa e de outro lado à firma **CONSTRUTORA DELIVERY LTDA-EPP**, contratada para executar obra da reforma geral das escolas São Sebastião, Francisca Sousa Barbosa e Paraíso da criança no Município de Terra Santa. Em conformidade com o processo administrativo, na modalidade convite.

O Município de Terra Santa, pessoa Jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ: 23.060.866/0001-93 com domicílio na Rua Dr. Lauro Sodré, 67, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. MARCILIO COSTA PICANÇO, brasileiro, residente e domiciliado na Travessa Nossa Senhora do Perpetuo Socorro portador da carteira de Identidade nº 1684494, SSP/PA, CIC/MF 232.972.122-68, neste ato denominado "CONTRATANTE" e de outro lado **CONSTRUTORA DELIVERY LTDA-EPP**, neste ato denominada simplesmente "CONTRATADA", inscrita no CNPJ sob o nº 21.238.834/0001-00, com sede nesta cidade (ou outra), representada pelo Sr. ARI VASCONCELOS COSTA portador do CPF: 789.417.332-00, tendo em vista o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, objeto do convite nº002/2015-PMTS. E Homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, a licitação na modalidade convite, resolveu assinar o presente contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Empresa para realizar de reforma geral das Escolas São Sebastião, Francisca Sousa Barbosa e Paraíso da Criança no Município de Terra Santa.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

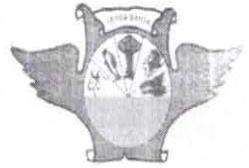
2.1 – Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** 3. 1 – As despesas para processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária oriunda de recursos exercício 2015.

**0503 12 361 0038 1.001 4.4.90.51.00 RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS.**

**CLAUSULA QUARTO – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – Valor do presente contrato é de: R\$ 84.798.64 (oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).



4.2 – Os pagamentos serão efetuados, sendo 30% no início da obra e o restante de acordo com a execução dos serviços. Devidamente atestado para tanto, a Contratada, deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras e em letras bem legíveis o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

4.3 – Na hipótese de atraso de pagamento na Nota Fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Prefeitura será atualizado financeiramente obedecendo a legislação vigente desde que não haja culpa da Contratada e o prazo seja superior a 60 (sessenta) dias.

4.4 – Após o devido processamento os pagamentos serão creditados em nome da Contratada através de ordem bancária contra o Banco indicado pela credora ou em cheque nominal recebido diretamente na Prefeitura.

#### **CLAUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1 – os serviços serão executados a partir da assinatura do respectivo contrato e se estenderá por 60 (sessenta) dias

5.2 – O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis a contados a partir da data de convocação para esse fim.

#### **CLAUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

6.1 – A fiscalização dos serviços será feita por técnicos da prefeitura, de forma a fazer cumprir rigorosamente as normas e condições de higiene fornecidas pelo Contratante.

#### **CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – A Contratada obrigará-se a:

7.1.1 – Executar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos;

7.1.2 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direitas e indiretas com a execução do contrato;

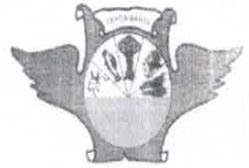
7.1.3 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao Patrimônio da contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato objeto desta Tomada de Preços;

7.1.4 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas;

7.1.5 – Aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos e suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1 – A não observância do prazo de execução dos serviços implicará em multa mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite Máximo de 15 (quinze) dias.



independentemente dos sanções legais que possam ser aplicados, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da lei nº 8.666/93, salvo-se o prazo for prorrogado pela Administração.

8.2 – A licitante estará, ainda, sujeita as penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da Lei nº 8.666/93

#### **CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – O presente contrato será rescindido em todo ou em parte, por descumprimento em quaisquer de suas clausulas pelas partes, sendo causas de rescisão as enunciadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações.

9.2 – A rescisão de contrato poderá ser determinada por um ato unilateral e inscrita da Administração, nos casos previstos no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLAUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 – Para questões deste contrato ficará eleito o foro da comarca de Terra Santa, Estado do Pará

TERRA SANTA-PA, 06 de Agosto de 2015.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA  
CNPI(MF) 23.060.866/0001-93  
CONTRATANTE

  
CONSTRUTORA DELIVERY LTDA-EPP  
CNPJ 21.238.834/0001-00  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_